

## Câmara Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

### EMENDA ADITIVA Nº 001/2021 DE 22 de MARÇO 2021.

Os membros da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, composta pelo seguintes membros: Vereadora Rosa Helena da Costa Araújo-Relatora; Vereador Marcos da Silva Souza-Presidente e Jair Fernandes da Silva-Vice-Presidente, no uso das prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa-MT e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo, apresenta a seguinte Emenda Aditiva, que visa acrescentar parcialmente no artigo 7°.

#### PROJETO ORIGINAL:

#### Art. 7°. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I o Prefeito, o Vice-Prefeito e os (as) Secretários (as) Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
  - III estudantes que não sejam emancipados;

O Projeto de Lei Municipal tambem disciplina sobre os impedimentos no art. 7°, porem DEIXOU DE REPRODUZIR o texto do inciso IV do § 5° do art. 34 da Lei Federal supra transcrtio no que se refere aos pais de alunos e representantes da sociedade civil.

Importante observar que a Lei Federal prevê impedimentos para o exercicio da função de Mmnro do Conselhom conforme expressa a disposição do § 5º do art. 34:

### ASSIM PASSA A EMENDA ADITIVA A SER INCOPORADO NO PROJETO DE LEI ORIGINAL:

Art. 7°. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de

FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000

Email: cmspc1993@hotmail.com São Pedro da Cipa - Mato Grosso



# Câmara Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Ministro de Estado, de Governandor e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretários Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

 II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV- pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respetivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços em que atuam os respectivos conselhos.

São Pedro da Cipa-MT, em 22 de Março de 2021

Marcos da Silva Souza

Ver. Presidente

Rosa Helena da Costa Araújo

Vera- Relatora

Jair Fernandes da Silva Vice-Presidente

FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000

Email: cmspc1993@hotmail.com São Pedro da Cipa - Mato Grosso